

**Gabinete de Conselheiro**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3428

Rub.

PROCESSO Nº.	10.251-2/2012
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT
CNPJ	15.023.948/0001-30
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2012
GESTOR	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE	ESTER DE CAMPOS PINTO LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Jauru - MT, sob a gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, encaminhadas em cumprimento ao artigo 31, § 1º, da Constituição da República, combinado com artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa nº. 10/2008.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 2216/2263), que apontou a existência de 17 impropriedades no período analisado.

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução nº. 14/2007 foram citados os Srs: Pedro Ferreira de Souza (Ofício GAB.SR. nº. 08/2013); Sr. Daniel Labaig de Miranda (Ofício GAB.SR. nº. 09/2013); Sr. Rainero Espindola (Ofício GAB.SR. nº. 10/2013); Sr. Anderson Pavini (Ofício GAB.SR. nº. 11/2013); Sr(a). Poliana Candida Vieira (Ofício GAB.SR. nº. 12/2013); Sr(a). Maria de Fátima Pereira Leite (Ofício GAB.SR. nº. 13/2013); Sr(a). Sara Ferreira Ramalho (Ofício GAB.SR. nº. 14/2013); Sr. Cloter Oliveira Davi (Ofício GAB.SR. nº. 15/2013); Sr. João Paulo Aparecido da Silva (Ofício GAB.SR. nº. 16/2013); Sr. Pablo Júnior da Silva (Ofício GAB.SR. nº. 17/2013); Sr(a). Franks Laine Rodrigues de Lima (Ofício GAB.SR. nº. 18/2013); Sr. Felipe de Oliveira Largura (Ofício GAB.SR. nº. 19/2013); Sr(a). Liliane Maria de Freitas (Ofício GAB.SR. nº. 20/2013); Sr. Gilmar Farjado de Melo (Ofício GAB.SR. nº. 21/2013) e o Sr. Clemilson Rodrigues (Ofício GAB.SR. nº. 22/2013).

Apresentaram as razões de defesa em forma única, que foram juntadas às fls. 2.314/2.346 com cópias de documentos, onde o ex-Prefeito e todos os citados assinaram a defesa das irregularidades apontadas no relatório de auditoria.

Os autos foram encaminhados a 6ª Secex e analisados pela equipe técnica responsável (fls. 3.053/3.088 e 3.378/3.385), concluindo pela permanência de 15 (quinze) impropriedades inicialmente apontadas, sob a responsabilidade da estação municipal.

**Gabinete de Conselheiro**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3429

Rub.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

1.RECEITA

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2012 é de R\$ 21.882.800,00 e a efetiva arrecadação até mês de outubro foi de R\$ 21.259.641,81, conforme anexo X, Comparativo da receita orçada com a arrecadada, às fls. 36 a 41/TCE.

Integraram a amostra analisada as receitas de transferências Constitucionais, FPM, FEP, ICMS-Desoneração, ITR, CFH, CIDE, FEX, FUNDEB, IPVA e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, até outubro de 2012.

2.DESPESAS

Até o mês de outubro de 2012 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 27.281.946,99, a liquidada R\$ 21.763.323,52 e a paga R\$ 18.428.275,19.

As despesas correntes liquidadas totalizam R\$ 16.757.676,15 até outubro de 2011 e as despesas de Capital liquidadas importam R\$ 5.005.647,37, Doc. De fls. 2.145 TCE-MT.

Referente as despesas de OBRAS empenhadas no valor total de R\$ 7.175.062,18 até o dia 30/09/2012, comprovante às fls. 2.146 TCE-MT, estas não integram o escopo desta auditoria, tendo em vista a competência da SECEX especializada – Geo-Obra.

As despesas foram analisadas com base nas informações disponibilizadas no Sistema APLIC, em especial, os empenhos classificados nos elementos de despesas 30, 36, 39 e 52.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3430

Rub.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

De acordo com as informações enviadas ao Sistema APLIC, no período de janeiro a outubro foram homologados 51 (cinquenta e um) procedimentos licitatórios (incluindo serviços e obras de engenharia) e dispensas e inexigibilidades, no valor total de **R\$ 27.119.831,01**.

Integraram a amostra selecionada pelo sistema APLIC (até 10/10/2012) nas seguintes modalidades: Convites 03, 08 e 10/12; Pregão Presencial nºs 03, 05; 06 e 159/2012; Dispensa nº02/12; Inexigibilidade nº 02/12.

4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados 78 (setenta e oito) contratos no valor total de R\$ 12.967.326,41.

Integram a amostra analisada os contratos selecionados relevantes pelo sistema APLIC e pela equipe, sendo: nºs. 02, 03, 09, 11, 24, 27 e 28/2012.

5. PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

O valor patronal líquido devido ao INSS é de R\$ 312.993,26, anexo VII, quadro I, sendo pago apenas R\$ 295.117,52, deixando de pagar R\$ 10.196,63 até outubro de 2012;

O valor patronal líquido devido ao RPPS é de R\$ 615.549,87 sendo pago apenas R\$ 536.559,56, deixando de pagar R\$ 78.990,31 do valor devido e R\$ 109.363,87 refere-se ao saldo empenhado a favor do RPPS até outubro de 2012.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria no valor de R\$ 53.947,59.

Contratação de serviços pessoais para o desempenho de atribuições de natureza permanente, (art. 37, II CF).



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3431

Rub.

Contratos nºs 02 e 03/2012 - firmados com o Dr. Gildo Dimas Faria e a Dra. Renata Thereza Monforte Baldo, no valor mensal de R\$ 16.459,35 cada, sem realizar concurso público para atividades permanentes na função de governo Saúde que devem ser realizadas por servidor efetivo, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e Acórdão nº 947/2007;

Não constou cláusula indicativa do servidor que acompanhará a execução dos contratos (art. 67 da Lei 8.666/93);

Os valores dos contratos não são os estipulados no procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2012;

No mês de outubro de 2012 o lotacionograma evidencia 307 cargos ocupados, demonstrando o acréscimo de apenas 82 servidores desde junho de 2011, não está refletindo a variação ocorrida com as admissões de 158 servidores efetivos após o concurso nº 01/2011. Conforme informações disponibilizadas no sistema Aplic e demonstradas no Anexo VI Quadros III e IV em novembro de 2011 antes das nomeações por concurso público a folha contava com 374 servidores ativos no valor de R\$ 455.482,12 e em outubro de 2012 na folha consta 409 servidores ativos e apresenta o valor de R\$ 519.490,64, verificando-se o acréscimo de apenas 35 servidores e a quantia de R\$ 64.018,52. Logo, as informações por meios eletrônicos não apresentam coerência de dados comparadas com os documentos acostados, visto que as folhas de pagamento do mês de outubro/2012 às fls. 1383 TCE-MT tem o valor de R\$ 823.835,81 e evidencia 348 servidores ativos.

6.DÍVIDA ATIVA

Balanço patrimonial encerrado em 31/12/2011 apresenta dívida ativa no valor de R\$ 655.999,00

A análise dos itens 01 e 02 seguintes, em relação ao exercício de 2012, ficou prejudicada em virtude da data da realização do exame no local ter se verificado antes do encerramento do exercício financeiro e elaboração do balanço orçamentário que evidencia a execução orçamentária da receita pública, nos termos dos artigos 34 e 35, 39 e parágrafos, 51 a 57 e 102 da Lei 4320/64.

7.RESTOS A PAGAR

A análise dos restos a pagar em relação a inscrição no exercício de 2012 ficou prejudicada em virtude da data da realização do exame no local antes do encerramento do exercício financeiro e elaboração do balanço financeiro e patrimonial, os quais evidenciam a execução orçamentária e financeira da despesa pública, nos

dad/dre



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3432

Rub.

termos dos artigos 34 e 35 inciso II, 36 e parágrafo único, combinados com o artigo 103 e 105 da Lei 4320/64.

8. EDUCAÇÃO

No período de Janeiro a outubro de 2012, foi empenhada despesa na função de governo 12-Educação o valor de R\$ 5.079.339,83.

Integraram a amostra analisada as despesas consideradas relevantes no sistema Aplic: as liquidações emitidas no período de janeiro a outubro).

9. SAÚDE

No período de Janeiro a outubro de 2012, foi empenhada despesa na função de governo 10-Saúde o valor de R\$ 4.742.156,71 (Quatro Milhões Setecentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos).

Recomenda-se observar a classificação da despesa da função Saúde, visto que há despesas típicas de atividades sendo classificadas como projetos. Há despesas típicas de programa de saúde lançadas em programa administração e vice-versa, conforme anexo 6 despesas e relatórios de empenhos.

Recomenda-se observar a classificação da despesa de acordo com o Fundo Financeiro específico, aprimorando-se os controles, a fim de evidenciar a aplicação dos recursos de acordo com a finalidade do convênio e programa de saúde.

Na função de governo Saneamento foi empenhada a despesa no valor de R\$ 2.342.866,65 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil. Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), sendo R\$ 2.252.304,25 referente Obras e Instalações, projeto 1.055 – Implantação de sistema de esgoto sanitário contratos nº 84/2009 e nº 46/2012 – empresa Base Dupla Serviços e Construções Cíveis Ltda, observando que Despesas de Obras Públicas não foram analisadas neste relatório, por fazer parte da competência da SECEX especializada em Obras.

10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os bens móveis liquidados no exercício até dia 29/10/2012 totalizaram R\$ 422.851,27, não coincidindo com os valores registrados no sistema patrimonial, que foi de R\$ 437.099,35.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3433

Rub.

O inventário de bens veículos evidencia a existência de 66 (sessenta e seis) veículos, conforme anexo VIII, quadro I. Em 2012, foram constatados a aquisição de dos 04 veículos, no valor total de 361.535,00 (fls. 1896, 1897 e 1901/TCE).

Em inspeção “in loco” do período de janeiro a outubro de 2012 e na análise dos demonstrativos da receita, Anexo 10 – Comparativo da Receita Estimada com a Arrecadada e Anexo 2 – Receita, foi constatada realização de alienações de bens imóveis no valor de R\$ 50.100,00, referente Concorrência nº 003/2012, de 14.08.12.

11.PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios, do exercício de 2012, foram enviados intempestivamente ao TCE/MT.

12.DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS.

Relativo ao período analisado, não foi apresentada denúncia ao TCE/MT, contra atos de gestão praticados pelo gestor.

Quanto a representação enumerada no relatório técnico de auditoria refere-se a representação contra atos de gestão, processo 19.598-7/2012, sem decisão.

Não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

13.SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município de Jauru foi instituído pela Lei Municipal nº 339 de 14 de setembro de 2007, alcançando o Poder Legislativo local com fulcro no artigo 3º, parágrafo único da referida Lei, às fls. 1910 a 1919/TCE.

No exercício atual, o controle interno está sendo realizado pelo Controlador concursado para o cargo Sr. Felipe de Oliveira Largura, conforme Portaria nº 13/2012, de 04.01.2012, conforme documentos de fls. 1909/TCE.

Foram instituídas instruções normativas para as rotinas de controle interno em consonância com o cronograma regulamentado pela Resolução Normativa nº 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O controlador interno tem efetuado as atividades inerentes ao cargo, por meio de relatório de auditoria interna setorial e em recomendações específicas conforme comprova os documentos em anexo fls. 1920 a 1941/TCE.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3434

Rub.

14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão dos exercícios de 2010 e 2011 do Município de Jauru-MT, sob a gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais e multa.

15. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa (fls. 2053 a 3088 e 3378 a 3385 - TCE-MT) apresentadas pelos responsáveis pela Gestão do ano de 2012, devidamente citados, permaneceram as 15 impropriedades a seguir elencadas:

Gestor: Pedro Ferreira de Souza

2. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

2.1. Antecipação de pagamento no valor de R\$ 23.500,00 à Empresa Silcos Assessoria e Consultoria Contábil, por meio do contrato nº 24/2012. (Item 3.2.2.1.)

3. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.1. Contratação de serviços médicos, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e entendimentos desta Corte de Contas exarados no Acórdão 947/2007. (Item 3.5.3.1.)

4. HB 04. Contrato. Grave. ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

4.1. Nos Contratos nºs 02, 03/2012 e 09/2012 - não consta cláusula indicando o servidor público municipal, ou profissional que acompanhará a execução dos contratos. (Item 3.4.1.)

5. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.2. Antecipação de pagamento previsto e realizado no contrato nº 24/2012, de 30/03/2012 infringindo os artigos 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/64;

5.3. Não comprovação da publicação do extrato do contrato nº 28/2012, não observando o artigo 61, § 1º da Lei 8666/93 e alterações;

5.4. Nos Contratos nºs 02 e 03/2012 os valores dos contratos não são os estipulados no procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2012, infringindo os artigos 54, §§ 1º e 2º e 55 da Lei 8666/93 e alterações.



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3435

Rub.

7. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2o da Lei 10.028/2000; art. 3o da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ONMPS/SPS 02/2009). (itens 3.5.2.1 e 3.5.2.2)

7.1. valor patronal líquido devido ao RPPS é de R\$ 615.549,87, anexo VII Quadro V, sendo pago apenas R\$ 536.559,56, deixando de pagar R\$ 78.990,31 até outubro de 2012. (Item 3.5.2.2.)

8. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal). (item 3.5.3)

8.1. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral no valor de R\$ 6.010,22 e ao regime próprio no valor de R\$ 47.937,37, totalizando R\$ 53.947,59, contrariando o art. 40, CF. (Item 3.5.3.)

9. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.1. Pagamento de despesa antieconômica referente custos moratórios sobre Restos a Pagar pagos ao Auto Posto Parati Ltda no valor de R\$ 302.300,00, equivalentes a 5.587,67 UPF(s). (Item 3.2.3.2)

Contador: Sr. Daniel Labaig de Miranda

10. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). REINCIDENTE

10.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados, referente ISSQN no valor de R\$ 1.848,40 devido pela Empresa ETCA Consultoria e Assessoria S/S Ltda, contrariando os arts. 55 e 57, L. 4.320/64.

10.2. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no total de R\$ 949,40, correspondente a 20,52 UPF's/MT.

Gestor: Pedro Ferreira de Souza

Assessor Jurídico: Rainerio Espíndola – OAB Nº 3521

Comissão Permanente de Licitação: Anderson Pavini, Poliana Candida Vieira e Maria de Fátima Pereira Leite

11. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

11.1. convite nº 03/2012 não há comprovação de que os convidados atuam no ramo de locação de veículos automotores, nos termos do artigo 22, III, § 3º da Lei 8666/93;

11.1.1. A ata não se encontra assinada pelos licitantes, não sendo observado o § 1º do art. 43 da Lei 8666/93.

11.1.2. Não houve planilha para comparação de custos entre locação e aquisição do veículo e vinculação de motorista por concurso público, ou teste simplificado, a fim de certificar-se da opção mais vantajosa ao erário, como princípio da Administração Pública, estabelecido no art. 37 caput CF, c/c art. 7º, §2º, II da Lei 8666/93.

11.2. convite nº 08/2012 não revestido de formalidades intrínsecas e extrínsecas, suas páginas não se encontram numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações;

11.3. Convite nº 10/2012 - A ata não se encontra assinada pelos licitantes, não sendo observado o § 1º do art. 43 da Lei 8666/93; ;

11.4. dispensa licitatória nº 02/12 - Não constou do processo de dispensa de licitação a publicação da ratificação pela autoridade competente, nos termos do artigo 26 caput da Lei 8666/93 e alterações.

11.5. Inexigibilidade 02/2012 - A Ata foi publicada no jornal eletrônico dos Municípios apresentando incoerência gráfica na numeração do credenciamento, na epígrafe menciona o nº 02/2012 no corpo do texto é nº 01/2012;

11.5.1. Ata não se encontra assinada pelos credenciados e não se encontra assinada pelos licitantes;

11.5.2. não comprovação da ampla divulgação do edital de chamamento para credenciamento e caracterizar a oportunidade para todos do ramo do objeto a ser contratado e afastar a exigibilidade licitatória, nos termos do artigo 2º da Lei 8666/93 e alterações.

Gestor: Pedro Ferreira de Souza

Assessor Jurídico: Rainerio Espíndola – OAB Nº 3521

Comissão de Licitação Modalidade Pregão: Anderson Pavini, Sara Ferreira Lima, Cloter Oliveira Davi, João Paulo Aparecido da Silva, Pablo Júnior da Silva e Franks Laine Rodrigues de Lima (Portaria nº 002/2012, fls. 1.224 TCE)

12.2. Pregão Presencial nº 06/2012 A Ata da sessão realizada em 01/02/2012 às 08:30h foi antecipada por 01 dia, visto que o aviso de realização do pregão divulgou a data de realização para o dia 02/02/2012 e registra presença e credenciamento apenas da Empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda

13. GB 09. Licitação. Grave. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei 8.666/93.

13.1. Pregão nº 15/2012 trata como simples compra de bens e serviços comuns a aquisição de materiais de construção e materiais elétricos no valor de R\$ 6.766.691,06 para execução de Obra na definição dada no artigo 6º da Lei 8666/93, sem a identificação, especificação e indicação da localização do destino dos



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3437

Rub.

materiais de construção, não sendo observados os artigos 7º , § 2, incisos I A IV c/c §§ 4º e 8º e art. 8º da Lei 8666/93.

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Superintendente do Depart. de Compra e Almoxarifado: Sra. Liliane Maria de Freitas

Secretário de Administração_ RH: Sr. Gilmar Farjado de Melo

14. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

14.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada por veículo (combustível, peças, serviços).

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Contador: Daniel Labaig de Miranda

15. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE – MT 01/2007).

15.1. Não registra na contabilidade – conta almoxarifado – entradas e saídas de bens adquiridos para manutenção dos veículos e maquinários (conforme os artigos 74 e 76 c/c art. 75, I 104 e 106 da Lei 4320/64).

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Chefe de Setor financeiro: Sr. Cremilson Rodrigues

16. B 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

16.1. Não observância da ordem cronológica para pagamento dos restos a pagar processados;

16.2. Realização de pagamentos em atraso da 2ª a 7ª parcelas do convênio nº 01/2012 à Associação Flor de Acácia de R\$ 1.500,00 cada parcela.

Controlador Interno: Sr. Felipe de Oliveira Largura

Secretário de Administração_ RH: Sr. Gilmar Farjado de Melo

17. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE – MT 01/2007).

17.1. Controle falho de pessoal, o lotacionograma de outubro de 2012 não reflete a variação ocorrida com as admissões de 158 servidores efetivos. (Item 3.5.4).



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3438

Rub.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº. 8370/2013 (fls. 3401/3427-TCE), opinou pela regularidade com determinações legais e aplicação de multas, aos respectivos responsáveis das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Jauru, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Sr. Pedro Ferreira de Souza.

É o relatório.